



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**

PORTARIA CPMF Nº 38, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece os parâmetros e condições para a autorização de residência fora da localidade de lotação dos membros do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 2º, § 5º, alínea "k" da [Portaria PGR/MPF nº 819, de 15 de setembro de 2020](#), alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 312, de 20 de maio de 2025](#).

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal ([Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#)) e pelo artigo 2º, § 5º, alínea "k" da [Portaria PGR/MPF nº 819, de 15 de setembro de 2020](#), alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 312, de 20 de maio de 2025](#);

Considerando o disposto no artigo 129, § 2º da [Constituição Federal](#), no sentido de que os membros do Ministério Público deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição;

Considerando que a [Portaria PGR/MPF nº 819, de 15 de setembro de 2020](#), que disciplinou a autorização para residência fora da localidade de sua lotação para membros do Ministério Público Federal, estabeleceu critérios e condições para o deferimento do pedido, dentre os quais o tempo de deslocamento da residência até a sede do ofício de que titular;

Considerando que a [Portaria PGR/MPF nº 312, de 20 de maio de 2025](#), alterou a [Portaria PGR/MPF nº 819/2020](#), para revogar o critério de tempo de deslocamento e estabelecer a possibilidade de autorização de residência no limite de distância de 200 Km (duzentos quilômetros) da sede de lotação, desde que ausente prejuízo ao desempenho das funções, mediante parâmetros e condições a serem fixados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal;

Considerando que o artigo 236, V, da [Lei Complementar nº 75/93](#) estabelece que o membro do Ministério Público da União deve observar as normas que regem o exercício do seu cargo, dentre as quais a de "atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistir a outros, quando conveniente ao interesse do serviço";

Considerando que a autorização para residência fora do município sede da unidade do ofício comum do qual é titular, pelo critério unicamente de distância previsto no art. 2º, § 5º, "k", da

[Portaria PGR/MPF nº 819/2020](#), não importa em autorização para teletrabalho ou trabalho remoto em regime integral;

Considerando a Recomendação de Caráter Geral nº 1, de 16 de julho de 2024, que recomenda às Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos da União e dos Estados a fiscalização regular da presença física dos membros do Ministério Público em audiências e atos presenciais, bem como em sessões dos tribunais;

Considerando o Ofício Circular nº 41/2024, de 25 de julho de 2024, da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, para que os membros do Ministério Público Federal observem o disposto na Recomendação de Caráter Geral nº 1/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a [Portaria PGR/MPF, de 27 de maio de 2024](#), estabeleceu a obrigatoriedade de presença física dos membros do Ministério Público Federal nas sessões presenciais e híbridas de julgamento dos tribunais perante os quais oficiem, resolve:

Art. 1º As autorizações para residência fora do município sede da unidade do ofício comum do qual é titular o membro requerente, com fundamento no artigo 2º, § 5º, "k", da [Portaria PGR/MPF nº 312, de 20 de maio de 2025](#), deverão garantir o efetivo e célere exercício das atribuições do Ministério Público Federal.

Art. 2º Quando o membro requerente residir até a distância de 100 Km (cem quilômetros) da sede da unidade do seu ofício comum, a capacidade de desempenho diário, ordinário e rotineiro das suas atribuições dispensa a fixação de condições especiais para autorização.

Art. 3º Quando a distância entre a residência e a sede do ofício titularizado pelo membro requerente for superior a 100 Km (cem quilômetros) deverão ser observados as seguintes condicionantes:

I - compromisso formal de comparecimento presencial e rotineiro à sede da respectiva procuradoria, bem como a todos os atos que exijam a sua presença física, conforme plano de trabalho apresentado e subscrito pelo chefe da unidade;

II - indicação das formas de pronto contato e de horário fixo durante o expediente forense para atendimento às autoridades, advogados, servidores públicos e demais cidadãos;

III - nas unidades em que mais de um membro pretenda a autorização para residência fora da sede, os requerentes deverão apresentar conjuntamente os planos de trabalho, de modo a garantir presença física diária na unidade.

Art. 4º Em qualquer hipótese, o membro autorizado a residir fora da sede da unidade do ofício comum do qual é titular, assim como os demais membros do Ministério Público Federal, tem o dever de:

I - comparecer presencialmente às audiências judiciais, sejam presenciais ou híbridas, realizadas pelas varas federais situadas na sede da unidade do ofício comum de que seja titular, justificada a participação virtual apenas nas hipóteses previstas no artigo 1º, § 1º, I, II, III e IV, da Recomendação de Caráter Geral nº 1/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - comparecer aos demais atos que exijam presença física realizados no município sede da unidade do ofício comum do qual é titular.

Art. 5º As condições estabelecidas nesta portaria poderão ser alteradas caso surjam fatos que indiquem prejuízos ao pleno exercício das atribuições do Ministério Público federal.

Art. 6º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 jun. 2025. Caderno Extrajudicial, p. 4.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal